



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.075, de 17 de junho de 2003**

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias feriados no Município de Imperatriz e dá outras providências.

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias feriados no Município de Imperatriz.

**Art. 2º** As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria da Receita Municipal.

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

**Art. 3º** Compete à Prefeitura Municipal de Imperatriz, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água, sem a devida menção em notificação prévia da empresa ao consumidor.

**Art. 5º** O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do(a) proprietário(a) ou do responsável, bem como com sua respectiva autorização.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, EM 17 DE JUNHO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 113º DA REPÚBLICA.**

  
**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.125/2005**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.075/2003 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS VÉSPERAS E DIAS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei 1.075/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a) ou do responsável.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JULHO DO ANO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
**Prefeito**